



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

PROJETO DE LEI APROVADO Nº 066/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, SOB
FORMA ONEROSA, TERRENO PERTENCENTE
AO PATRIMÔNIO MUNICIPAL A **ASSOCIAÇÃO
DOS FILHOS DE ITAITUBA – ASFITA**, PARA
CONSTRUÇÃO DA SUA SEDE CAMPESTRE.

O Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Itaituba, aprova e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a **DOAR**, sob forma de doação onerosa, um terreno pertencente ao Município de Itaituba, localizado na **AV. MARECHAL RONDON, nº 71 – BAIRRO BOA ESPERANÇA**, Quadra nº**012**, Lote nº **0070**, Setor **002**, medindo **40,60** metros de frente, lado direito **30,09** metros, lado esquerdo **32,11** metros e fundos **46,59** metros, perfazendo uma área total de **1.347,34 m²**, limitando-se: pela Frente, com na **AV. MARECHAL RONDON**; pelo LADO DIREITO, com a **TRAV. PAES DE CARVALHO**; pelo LADO ESQUERDO, com o **LOTE 0763** e pelos FUNDOS, com o **LOTE 0108**, em favor da **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE ITAITUBA - ASFITA**, no valor avaliado pela Coordenadoria Municipal de Tributos/Imobiliário, conforme Processo nº**01.00001015/2018**.

Art. 2º O Memorial Descritivo da área que abrange o imóvel objeto de doação se constitui como parte integrante desta Lei, não possuindo nenhuma validade se apresentado em separado.

Art. 3º A presente **DOAÇÃO ONEROSA** se dá na conformidade da **Lei Municipal nº 1.197/93**, que disciplina a Alienação de Terras Patrimoniais do Município, destinando-se a área à construção da sede campestre da **ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS DE ITAITUBA - ASFITA**.

Art. 4º No Título Definitivo de Doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão e inalienabilidade do imóvel.

Art. 5º Em caso de o imóvel, por qualquer motivo, deixar de atender a finalidade a que se destina, este se reverterá ao Patrimônio do Município, norteados pelo mesmo Diploma legal a que se refere o Art. 3º da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em 18 de dezembro de 2018.

JOÃO BASTOS RODRIGUES
Presidente